



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



TERMO DE CONVÊNIO – CVN 1461/2021

Termo de convênio de serviços odontológicos que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e o **Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Santa Catarina – SESI-DR/SC**

PRIMEIRO CONVENIENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

SEGUNDO CONVENIENTE: **Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Santa Catarina – SESI-DR/SC**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.341/0001-66, com endereço na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, bairro Itacorubi, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88034-001, telefone (48) 3231-4311, e-mail uiara.baldissera@sesisc.org.br, neste ato representado por seu Gerente Executivo Regional, Senhor **Geferson Luiz dos Santos**, portador da carteira de identidade nº 3.368.295, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.784.299-83, conforme Portaria GEPES nº 287/2020.

Os CONVENIENTES resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de convênio tem como objeto disponibilizar aos magistrados e servidores do Primeiro Conveniente, ativos e inativos, bem como aos seus dependentes e pensionistas, os serviços odontológicos oferecidos pelas Unidades de Operações Sociais do Segundo Conveniente no Estado de Santa Catarina, obedecendo à tabela de serviços anexa ao presente termo.

Parágrafo Único – Para fins deste instrumento, os magistrados e servidores do Primeiro Conveniente, ativos e inativos, bem como seus dependentes e pensionistas, doravante poderão ser elencados como usuário(s).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste convênio decorre de despacho exarado pela Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a formalização do CVN 1461/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONVÊNIO

O dispositivo legal que fundamenta o presente convênio é o artigo 230 da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990 e o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, com as inovações das Leis n.º 9.032/95, n.º 9.648/98 e n.º 9.854/99, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

I – Compete ao Primeiro Conveniente:

- designar o local para a instalação da Unidade Móvel, contendo ponto de água, energia elétrica convencional, esgoto e espaço físico de, no mínimo, 12,10m de comprimento, 2,60m de largura e 3,20m de altura (abrigado do sol);
- fornecer, para início dos atendimentos, relação nominal dos servidores e dependentes com CPF/MF e data de nascimento;
- garantir a segurança patrimonial da Unidade Móvel e seus respectivos equipamentos, durante o atendimento à unidade judiciária;
- designar pessoa para assumir a gestão do projeto perante o SESI, com poderes para adotar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento;
- designar um interlocutor em cada unidade judiciária para apoiar na logística dos atendimentos;
- divulgar amplamente, junto aos servidores das unidades, o período dos atendimentos, conforme cronograma a ser definido de comum acordo entre as partes, bem como os serviços propostos para serem realizados na unidade móvel de odontologia;
- arcar com as despesas de energia elétrica e de água consumidas pelas unidades móveis;
- arcar com as despesas de transporte da Unidade Móvel, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento;
- cumprir e fazer cumprir as rotinas e normas de atendimento estabelecidas;
- providenciar que os empregados compareçam às consultas com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário marcado;
- prover o acesso dos empregados ao atendimento;
- responsabilizar-se pela logística com vistas à plena utilização dos recursos disponibilizados pelo SESI e, ainda, das providências necessárias ao seu aproveitamento.

II – Compete ao Segundo Conveniente:

- disponibilizar as Unidades Móveis e Fixas equipadas com materiais/instrumentais necessários para execução dos serviços propostos;
- disponibilizar equipe técnica e administrativa qualificada para realização do atendimento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- prover a manutenção preventiva e corretiva dos consultórios;
- emitir relatório contendo informações sobre os quantitativos de atendimento;
- responsabilizar-se pela coleta seletiva do lixo proveniente dos atendimentos realizados na unidade móvel;
- informar ao Primeiro Convenente qualquer intercorrência que possa vir impactar na sistemática operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Será de inteira responsabilidade do Primeiro Convenente a divulgação de todos os serviços disponibilizados pelo Segundo Convenente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A execução das atividades do presente termo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será gerida e acompanhada pela Coordenadora de Saúde do Primeiro Convenente ou por servidor(a) por ela indicado(a), assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DANOS E ATOS DE INDISCIPLINA

Em caso de atos de indisciplina ou danos causados nas dependências das Unidades de Operações Sociais do SESI, cometido por um usuário deste convênio, desde que apurado o cometimento do ato faltoso e/ou a responsabilidade do dano provocado, responderá este pelo ato provocado e/ou reparação do dano praticado, sem prejuízo, por óbvio das sanções administrativas e/ou jurídicas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

O acesso dos associados/usuários do Primeiro Convenente às dependências e aos serviços oferecidos pelo Segundo Convenente, dar-se-á com a devida comprovação de vínculo funcional com o Primeiro Convenente, que poderá ser realizada mediante a apresentação do crachá do TRT, ou outro documento que o identifique.

Parágrafo Único – O Primeiro Convenente encaminhará ao Segundo Convenente relação com os nomes dos magistrados e servidores, bem como dependentes e pensionistas, que poderão utilizar dos benefícios oriundos deste instrumento e, ainda, informar qualquer alteração que ocorra na referida listagem.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços oriundos deste instrumento serão disponibilizados nas Unidades de Operações do Segundo Convenente e por suas Unidades Móveis de atendimento, em todo Estado de Santa Catarina.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro – O Segundo Convenente disponibilizará, com ônus para o primeiro Convenente, o deslocamento de sua Unidade Móvel, para uma visita semestral, nas cidades em que este possui unidades judiciárias instaladas, com no mínimo 30 usuários, permanecendo nas devidas localidades em período a ser previamente definido entre as partes convenientes, desde que não haja unidades fixas do SESI na referida cidade.

Parágrafo Segundo – O Segundo Convenente encaminhará ao Primeiro Convenente, em até 90 (noventa) dias após o fechamento de cada semestre, o número de magistrados, servidores e dependentes beneficiados pelos serviços utilizados, para fins de avaliação.

CLÁUSULA DEZ – DAS DESPESAS

Os magistrados e servidores do Primeiro Convenente, bem como seus dependentes, pagarão pela utilização dos serviços os valores constantes na tabela, em anexo, no ato da consulta odontológica.

Parágrafo Primeiro – O usuário deverá pagar na secretaria/tesouraria da Unidade de Operações do Segundo Convenente a importância relativa à cobrança dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo – Os valores inicialmente estipulados, poderão ser reajustados ou revisados pelo Conselho Regional do SESI-DR/SC, passando a ter incidência imediata sobre o presente convênio.

Parágrafo Terceiro – O Segundo Convenente informará e disponibilizará ao Primeiro Convenente, com antecedência de 90 (noventa) dias, os novos valores reajustados ou revisados, a fim de que o Tribunal possa promover a devida divulgação a seus magistrados e servidores.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar de 11-07-2021, e poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, por força de término do prazo de vigência;
- b) por descumprimento das cláusulas estabelecidas no presente instrumento;
- c) por acordo de vontades, sem direito a qualquer indenização proveniente da rescisão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) unilateralmente, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei n.º 8.666/93 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, através de termos aditivos, por acordo entre os Convenientes, na forma e nos casos previstos no art. 65 da citada Lei.

CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, ficando o encargo por conta do Primeiro Conveniente.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de convênio, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

PRIMEIRO CONVENIENTE:

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

SEGUNDO CONVENIENTE:

Geferson Luiz dos Santos
Gerente Executivo Regional
SESI-DR/SC

TABELA DE PREÇOS - ODONTOLOGIA

PRODUTO	PREÇO NÃO INDÚST
Consulta	R\$ 39,00
Aplicação Tópica de Flúor (por arcada)	R\$ 18,00
Profilaxia: Polimento coronário (por arcada)	R\$ 29,00
Raspagem de tártaro (por arcada)	R\$ 33,00
Adequação de meio bucal (por hemiarcada)	R\$ 53,00
Ajuste Oclusal por desgaste seletivo (por sessão/máximo 3 sessões)	R\$ 41,00
Aplicação de cariostático (por sessão/máximo 4 sessões)	R\$ 73,00
Aplicação de Selante (por elemento)	R\$ 39,00
Aplicação Tópica de Flúor-Verniz (por arcada)	R\$ 20,00
Auditoria Clínica	R\$ 48,00
Aumento de Coroa Clínica	R\$ 165,00
Capeamento Pulpar Direto	R\$ 70,00
Clareamento Dental (uso caseiro, com fornecimento de moldeira, por arcada)	R\$ 271,00
Clareamento Dental Uso Caseiro (sem fornecimento de moldeira, por arcada)	R\$ 141,00
Colagem de Fragmento Dentário	R\$ 96,00
Consulta de adaptação – uso exclusivo em odontopediatria ⁴	R\$ 95,00
Controle de Hemorragia com Aplicação de Agente Hemostático	R\$ 77,00
Exame Ocupacional	R\$ 50,00
Exodontia (por elemento)	R\$ 95,00
Exodontia de Dentes Decíduos	R\$ 66,00
Exodontia de Terceiro Molar Não Retido	R\$ 156,00
Faceta Direta com Resina Fotopolimerizável	R\$ 163,00
Falta a Consulta	R\$ 38,00
Imobilização Dentária Temporária	R\$ 126,00
Orientação de Higiene Bucal	R\$ 21,00
Pulpotomia	R\$ 79,00
Radiografia Interproximal (bite-wing)	R\$ 20,00
Radiografia periapical	R\$ 20,00
Recimentação de Trabalho Protético	R\$ 55,00
Reimplante de Dente Avulsionado com Contenção	R\$ 127,00
Remineralização - Fluorterapia (quatro sessões)	R\$ 114,00
Remoção de dentes retidos (incluso, semi incluso, impactados, semi impactado - por elemento)	R\$ 271,00
Restauração de Amálgama- 1 face	R\$ 79,00
Restauração de Amálgama- 2 faces	R\$ 83,00
Restauração de Amálgama- 3 faces	R\$ 86,00
Restauração de Amálgama- 4 faces	R\$ 114,00

Restauração Resina Fotopolimerizável de Ângulo	R\$ 91,00
Retratamento Endodôntico Incisivo ou Canino	R\$ 483,00
Retratamento Endodôntico Molar	R\$ 704,00
Retratamento Endodôntico Pré-Molar	R\$ 535,00
Tratamento de Alveolite	R\$ 75,00
Tratamento de Perfuração Radicular	R\$ 180,00
Tratamento Endodôntico em Decíduos	R\$ 255,00
Tratamento Endodôntico Incisivo ou Canino	R\$ 363,00
Tratamento Endodôntico Mecanizado (lima adicional)	R\$ 29,00
Tratamento Endodôntico Molar	R\$ 526,00
Tratamento Endodôntico Pré-Molar	R\$ 376,00
Tratamento Expectante	R\$ 54,00
Ulectomia	R\$ 66,00
Ulotomia	R\$ 56,00
Urgência	R\$ 54,00
Urgência Endodôntica	R\$ 73,00
Cunha distal - sugestão	R\$ 146,00
Placa Miorrelaxante (acetato cristal)	R\$ 304,00
Raspagem de tártaro profunda (por sextante)	R\$ 542,00
¹ Preço referencial de mercado que será cobrado para não indústrias; ⁴ Serviço oferecido somente nas Unidades onde há odontopediatra.	